



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021- 2024

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 03/2024.

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade "Clube do Cavalo de Carandaí - MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.308.715/0001-92, com sede no Sítio Pau de Óleo, S/N, Herculano Pena, 36280-000, Carandaí - MG, neste ato representada pela sua Presidente Marilane Moreira Guilherme, residente e domiciliada na Rua Maestro Cristóvão Gonçalves Pinto, 512, Garças, 36280-000, Carandaí - MG, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município de Carandaí/MG e firmar TERMO DE FOMENTO, para a realização, através da SECRETARIA DE GOVERNO para a realização da IV Copa de Marcha NUCAVE (Núcleo Campos das Vertentes do Cavalo Manga-Larga) e concurso de Marcha Regional, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de Abril de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1.O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

##### 2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP 36280-024  
Tel (32) 3361-1177 e-mail: [selecao@carandai.mg.gov.br](mailto:selecao@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021- 2024

- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada na parceria em instituição financeira.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, em única parcela de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), a ser depositada na Agência Bancária: 0104 Operação: 003 Conta: 1952-6 da Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

| MÊS      | DATA MÁXIMA<br>PARA LIBERAÇÃO | VALOR        |
|----------|-------------------------------|--------------|
| Novembro | 26/04/2024                    | R\$16.700,00 |

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária:02.020.001.13.392.1301-2.228-33.90.41.00; Ficha: 635, Fonte: 1500.

3.3. A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta especificada e indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ**

**"União e Compromisso com o Povo"**

**Adm. 2021- 2024**

parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade com relação a outras cláusulas básicas;
- c. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor Sr José Maurício do Carmo Lourenço, Secretário de Governo o devidamente nomeado por meio de portaria, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de DECRETO Nº 6274/2023 – 24 DE FEVEREIRO DE 2023, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021- 2024

- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- VIII. Realizar despesas com:
  - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021- 2024

- caracterizem promoção pessoal;
- c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

### CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária especificada de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

| DESCRIÇÃO  | PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA | PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE |
|------------|---------------------------|---------------------------|
| 1ª Parcela | 16/04/2025                | 16/05/2025                |

10.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

10.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Relatório de Prestação de Contas - Anexo IX, Relatório Fotográfico - Anexo X e Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Fomento N.º 03/2024 - Anexo XI;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Praça Barão de Santa Cecília, 88 – Centro – CEP: 36280-024  
Tel. (32) 3361-1177 e-mail: [selecao@carandai.mg.gov.br](mailto:selecao@carandai.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI**

*"União e Compromisso com o Povo"*

**Adm. 2021- 2024**

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES**

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente termo terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

- a. Por manifesto interesse das partes;
- b. Formalizado em termo competente;
- c. Aprovado pelo município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente termo será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a. Plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b. Orientações sobre a Prestação de Contas fornecidos pelo Município;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**"União e Compromisso com o Povo"**

**Adm. 2021– 2024**

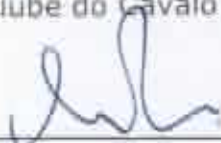
E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG 25 de Abril de 2024,

  
\_\_\_\_\_  
Município de Carandaí/MG



Clube do Cavalo de Carandaí-MG



\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria